



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

SENHORES

Jardim Alegre, 11 de junho de 2025.

Enviamos o Projeto de Lei nº 33/2025 o qual **Institui o Programa “Prefeitura nos Bairros” no âmbito do Município de JARDIM ALEGRE - PR e dá outras providências**, o qual tem a finalidade de aproximar prefeitura e cidadão com os serviços essenciais prestado à população. Assim, descentralizando o atendimento ao público, uma tática da Administração Municipal para alcançar comunidades mais distantes da sede do Poder Executivo.

Atenciosamente;

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa “**Prefeitura nos Bairros**”, como uma estratégia da Administração Municipal para descentralizar o atendimento público e aproximar os serviços essenciais da população, principalmente das comunidades mais distantes da sede do Poder Executivo como áreas rurais.

A iniciativa busca levar diretamente aos bairros e localidades os principais serviços públicos oferecidos pelas secretarias e setores municipais, promovendo ações conjuntas nas áreas de saúde, assistência social, educação, cidadania, infraestrutura, cultura e lazer.

Com isso, pretende-se ampliar o acesso da população a esses serviços, reduzir deslocamentos, ouvir as demandas locais e dar respostas mais ágeis e eficazes às necessidades da comunidade.

Além disso, o Programa fortalece a relação entre a gestão pública e os munícipes, promovendo a transparência, a escuta ativa e o exercício pleno da cidadania. A participação direta da população nessas ações contribui para uma administração mais participativa, eficiente e voltada para resultados concretos.

A proposta também permite a atuação integrada entre os órgãos da administração direta e indireta, bem como parcerias com entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, ampliando o alcance e a efetividade das ações realizadas.

Por sua relevância social, impacto positivo na gestão pública e potencial transformador nas comunidades atendidas, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a população Jardim – alegre e para a gestão fiscal do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição. Portanto, encaminha-se este projeto acreditando na aprovação desta matéria ora apresentada à Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR, em 11 de junho de 2025.

Moisés Lnorovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

INSTITUI O PROGRAMA “PREFEITURA NOS BAIRROS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. Moisés Lnortovz dos Santos**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu, Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Prefeitura nos Bairros”, no âmbito do Município de Jardim Alegre, com o objetivo de aproximar os serviços públicos da população, por meio de ações itinerantes promovidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – Facilitar o acesso da população aos serviços públicos municipais;
- II – Ampliar o diálogo entre o poder público e os munícipes;
- III – Identificar *in loco* as demandas e necessidades dos bairros;
- IV – Promover a integração entre as secretarias e setores da Administração Municipal;
- V – Incentivar a participação popular na gestão pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Art. 3º O Programa "Prefeitura nos Bairros" será desenvolvido de forma descentralizada e periódica, com a realização de atendimentos em diferentes bairros e comunidades do município.

Art. 4º As ações do Programa poderão contar com a participação de:

- I – Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- II - Autarquias e fundações municipais;
- III – Organizações da sociedade civil, quando apresentarem o desejo de formar parcerias com o mesmo objetivo da administração pública em benefício dos munícipes;
- IV – Entidades públicas;
- V - Entidades privadas de acordo com a Lei de Patrocínio - Nº 2541/2023.

Art. 5º Os serviços prestados poderão incluir, entre outros:

- I – Atendimento social, de saúde, educação e cidadania;
- II – Orientação jurídica e administrativa;
- III – Serviços de cadastramento, atualização de dados e emissão de documentos;
- IV – Ações de zeladoria, limpeza urbana, iluminação, entre outros serviços públicos essenciais;
- V – Atividades culturais, esportivas e de lazer.
- VI – Atividade relacionados a sala do empreendedor, meio ambiente, indústria comércio e turismo;

Art. 6º Para melhor andamento do Projeto "Prefeitura nos Bairros", o Departamento de Tributação e Fiscalização poderá receber patrocínio financeiro, de serviço ou outro nos termos da Lei Nº 2541/2023 – Lei de Patrocínio.

Parágrafo único. Os patrocínios recebidos, serão exclusivamente para a execução das atividades referente ao projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no que couber, podendo estabelecer o cronograma, os bairros atendidos e a forma de atuação das equipes envolvidas.

Art. 8º O projeto poderá ser executado anualmente, e/ou a depender do gestor a cada 02 (dois) anos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (11/06/2025).


Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal